



Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/88

CRIA A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL com o fim de galardoar as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que pelos serviços ou méritos excepcional se tenham tornado merecedora de especial reconhecimento da Câmara Municipal de Curvelo.

Artigo 2º - A ordem criada por esta Resolução terá o grau de:

- I- "GRANDE MÉRITO"
- II- "MÉRITO ESPECIAL"
- III- "INSIGNIA"

Art 2º Revogado

Artigo 3º - A comenda da Ordem terá a forma e característica permanente obedecido o grau e suas especificações serão aprovadas por deliberação da Mesa da Câmara.

Artigo 4º - Aos agraciados, além da comenda serão conferidos diplomas assinados, pelo Presidente da Câmara, juntamente com o Secretário do Conselho da Ordem.

81

APROVADO
11/04/88
LUCIANO DAYRELL FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
11/04/88
LUCIANO DAYRELL FILHO
PRESIDENTE



ASSUNTO:

SERVIÇO:

Artigo 5º - A Ordem do Mérito Legislativo Municipal terá um conselho integrado pelos Membros da Mesa da Câmara, pelas Lideranças Parlamentares e pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal, no exercício do mandato de Vereador Municipal.

§ 1º - O Presidente da Câmara é Presidente do Conselho da Ordem.

§ 2º - O Secretário do Conselho da Ordem será designado dentre os membros deste.

§ 3º - Os integrantes do Conselho da Ordem serão considerados membros natos deste.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho da Ordem, o Presidente tem, também, o voto de qualidade.

§ 5º - Com exceção do voto de qualidade do Presidente, a nenhum outro membro do Conselho será permitido mais de um voto, mesmo que acumulando direitos de representação.

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

- I - Aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- II - Zelar pelos prestígios da Ordem e pela fiel execução desta Resolução;



ASSUNTO:

SERVIÇO:

III -Propor medidas que se tornarem necessárias ou indispensáveis ao bom andamento de suas funções;

IV -Elaborar o seu regimento interno;

V -Propor alterações desta Resolução;

VI -Suspender ou cancelar o direito de usar a' Insígnia, em razão de ato incompatível com a dignidade da Ordem;

VII- Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução obedecidos as praxes e costumes atinentes ao mesmo assunto.

§ ÚNICO- As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Artigo 7º - O Conselho da Ordem tem sede na Câmara Municipal e reúne-se, ordinariamente nos dias escolhidos pelo seu Presidente e extraordinariamente quando convocado pelo mínimo de três membros, mediante requerimento com justificativa prévia, assinada e endereçada a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de 03 dias.

Artigo 8º - A admissão e a promoção na Ordem obedecem aos seguintes critérios:

I - GRANDE MÉRITO: Destinados a todas as Personalidades do Poder Executivo



ASSUNTO:

SERVIÇO:

Legislativo e Judiciário do País, dos Estados e Municípios e a outras personalidades civis, eclesiásticas e militares nacionais e estrangeiras de hierarquias equivalentes.

II- MÉRITO ESPECIAL: Cientistas, Professores, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas, Empresários e outras Personalidades de hierarquias equivalentes.

III- INSÍGNIA :Outras Personalidades a critério do Conselho.

Artigo 9º - Não haverá limitações de vagas na Ordem.

§ ÚNICO- Serão agraciados, em cada ano um número máximo de 10 (dez) personalidades em cada grau podendo, contudo, no primeiro ano da vigência da presente Resolução, a critério do Conselho, ser este número aumentado.

Artigo 10º -Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao grau imediato, se houverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, ao Estado, ao Município e, em especial ao Poder Legislativo considerando o intertício de 02(dois) anos.

art 9º alterado Res 205/13

Art 10 Revogado Res 205



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Artigo 11º - Compete, exclusivamente aos Membros do Conselho propor admissões e promoções na Ordem.

Artigo 12º - A proposta conterá o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto e relação das condecorações que possua.

Artigo 13º - As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho, até o dia 15 de Junho de cada ano.

Artigo 14º - A Ordem do Mérito Legislativo Municipal será entregue no dia 30 de Julho de cada ano, em comemoração da data de 30 de Julho de 1832, quando se deu a emancipação político-administrativa do Município de Curvelo, com a instalação da Primeira Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Conselho da Ordem a solenidade de entrega poderá ser antecipada ou adiantada, possibilitando que a comemoração seja realizada no último sábado do mês de Julho.

Artigo 15º - As admissões ou promoções na Ordem serão publicadas, por ato do Presidente, em órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

ASSUNTO:

SERVIÇO:

oficial do Estado e/ou na Imprensa local.

Artigo 16º - Os agraciados receberão as comendas das mãos do Presidente da Ordem, de acordo com o cerimonial estabelecido no Regulamento Interno da Ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, num ato de deferência especial, a seu livre critério poderá solicitar a qualquer personalidade presente à comemoração do dia 30 de Julho, que proceda a entrega da comenda e diploma correspondente, aos agraciados.

Artigo 17º - O Conselho da Ordem terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos comendadores da Ordem, indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteira-

mente como nela se contém.

Sala das Reuniões, 11 de Abril de 1988.



Vereador Carlos Magno dos Santos Gonçalves

Líder do PFL.